

PROJETO DE LEI N°. , DE DE DE 2015.

Altera o art. 25 da Lei 5.059, de 29 de março de 2006, que “ Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicos da Câmara Municipal e dá outras providências,” e revoga o art. 1º da lei Municipal 6.714/2014.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 25 da Lei Municipal 5.059, de 29 de março de 2006, que “Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências”, e ficam revogados o art.3º da Lei 6.822/2015 e art. 1º da Lei Municipal 6.714/2014, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – È seguinte a Tabela de Vencimentos dos Cargos da Câmara Municipal:”

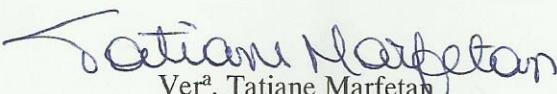
A) DE PROVIMENTO EFETIVO:

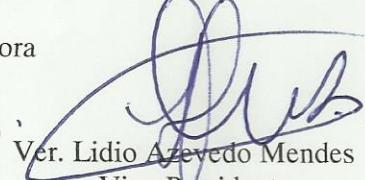
	A	B	C	D
01	20,57	22,63	24,89	27,38
02	25,72	28,29	31,12	34,23
02 A	30,86	33,95	37,35	41,09
03	33,43	36,77	40,45	44,50
04	39,86	43,85	48,24	53,06
05	57,86	63,65	70,02	77,02
06	102,86	113,15	124,47	136,92
07	106,72	117,39	129,13	142,04
08	109,29	120,22	132,24	145,46

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2015.

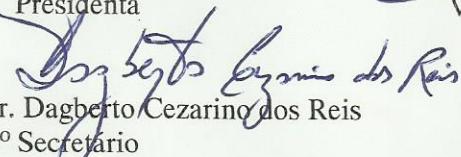
Sant'Ana do Livramento, de de de 2015.

Mesa Diretora


Ver. Tatiane Marfetan
Presidenta


Ver. Lidio Azevedo Mendes
Vice-Presidente


Ver. Jason Flores


Ver. Dagberto Cezarino dos Reis
1º Secretário


Ver. Jason Flores
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, registre-se que este projeto visa diminuir a desproporção salarial existente entre os cargos comissionados e efetivos, cumpre salientar que com o mesmo ganha também a Administração Pública e toda a população.

Os servidores efetivos tendo ajustado seus rendimentos em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

A proposição que neste momento se apresenta visa à alteração do artigo 25 da Lei Municipal 5.059, de 29 de março de 2006, que “Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal e dá outras providências”, e ficam revogados o art.3º da Lei 6.822/2015 e art. 1º da Lei Municipal 6.714/2014, eis que os mesmos estavam desatualizados e de forma contundente avessos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A Mesa Diretora está apresentando esta alteração no quadro de vencimentos dos servidores efetivos em observância ao princípio da isonomia, que é uma garantia constitucional.

Importante ressaltar que os vencimentos dos cargos de carreira são inferiores aos cargos comissionados de mesmo padrão, não se equiparando nem mesmo com este aumento que realmente se faz necessário, principalmente ao se considerar os princípios anteriormente mencionados.

Dessa forma, a Mesa Diretora submete a proposição ao exame dos nobres vereadores.

Em anexo, o impacto financeiro em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 31

**Projeto de Lei em abstrato. Mudança na
Tabela de Vencimentos do Quadro de
Cargos Efetivos da Câmara Municipal.
Legalidade.**

A Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores suscita parecer acerca de minuta de Projeto de Lei, cuja finalidade é promover a alteração no artigo 25 da Lei Municipal 5.059/2006, alterando a remuneração dos servidores efetivos do Legislativo Municipal.

Nos termos do artigo 26, § 1º, I, do Regimento Interno, é competência privativa da Mesa Diretora a proposição de diploma legal que disponha sobre a fixação da remuneração dos seus servidores. Nessas bases, encontra-se ao amparo da legalidade do Projeto em apreço.

Vale notar que, em se tratando do sistema remuneratório dos servidores públicos, há tão-somente dois institutos possíveis: revisão ou reajuste/aumento. Assegura-se, através da revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da CF/88, a recomposição do poder aquisitivo da moeda, por isso se fala em índice e datas absolutamente iguais, uniformes. De outro lado, no aumento há uma elevação na expressão monetária do vencimento, um aumento real. Trata-se de um *plus* além da mera recomposição do poder de compra da moeda.

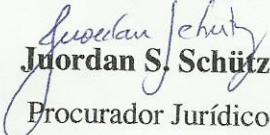
Analizando, ainda, as bases propostas, em cotejo com as alterações promovidas pela Lei n.º 6.714/2014 na Lei n.º 5.059/2006, verifico que se trata de um aumento real de, aproximadamente, 21% na remuneração dos servidores. Na hipótese em tela, encerra-se no âmbito da discricionariedade administrativa o percentual de aumento real

a ser conferido aos servidores efetivos do Poder Legislativo, revestindo-se de legalidade o percentual proposto.

Registre-se que, quando do reajuste da URM, pelo Decreto do Executivo Municipal, novo projeto de lei deverá ser proposto, para adequar a remuneração de todos os servidores da Câmara Municipal, tanto efetivos quanto comissionados, aos novos padrões, já que os vencimentos estão vinculados ao valor da URM.

Frente ao exposto, opino pela legalidade formal e material do projeto de lei em apreço.

Sant'Ana do Livramento, 15 de abril de 2015.



Juordan S. Schütz
Procurador Jurídico

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

CLASSE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIOS/10 % JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB.	OUTUBRO	NOVEMBRO
Vereador	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00	87.700,00
Estatutário	45.000,00	45.000,00	56.000,00	67.800,00	74.600,00	74.600,00	74.600,00	74.600,00	74.600,00	74.600,00
Diversos	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00
Assessor	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00
Represent	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00	2.560,00
Ch. Parlam	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00
Inativos	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00
Sub Total	270.760,00	270.760,00	281.760,00	293.560,00	315.960,00	315.960,00	315.960,00	315.960,00	315.960,00	315.960,00
CLASSE	DEZEM	13º SAL	SUB-TOT	1/3 FÉRIAS	6% Cres. V. SISPREM	INSS 23 %	Lic. Prêmio Desp. Variá Sál. Fam.	Total		
Vereador	87.700,00	87.700,00	1.140.100,00	30.000,00	249.000,00				1.419.100,00	
Estatutário	74.600,00	74.600,00	885.200,00	25.000,00	8.000,00	460.000,00	30.000,00		1.408.200,00	
Diversos	57.000,00	57.000,00	717.000,00	18.000,00			160.000,00		896.000,00	
Assessor	51.000,00	51.000,00	643.000,00	17.000,00			155.000,00		815.000,00	
Represent	2.560,00	2.560,00	33.280,00	900			7.100,00		41.280,00	
Ch. Parla	37.000,00	37.000,00	466.000,00	13.000,00			110.000,00		588.000,00	
Procurador			51.000,00				31.000,00		82.000,00	
Inativos	6.100,00	6.100,00	76.900,00				16.275,00		93.175,00	
Sub Total	315.960,00	315.960,00	4.011.480,00	104.900,00	8.000,00	491.000,00	697.375,00	30.000,00	5.342.755,00	

PARA USO COMO FORMULARIO CONTINUO

Carlos Henrique Soares da Silveira
CONTADOR - CRC/63-067

19/05/15